



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CREA/SC – Nº 5-260035845-7/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA
CATARINA – CREA-SC E O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS –
CREA-TO VISANDO IMPLEMENTAR PROGRAMAS
E PROJETOS DE CAPACITAÇÃO, EDUCAÇÃO
CONTINUADA E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – Crea-SC**, pessoa jurídica de direito público, com atribuições legais de regulamentação, fiscalização e aprimoramento do exercício profissional, nos termos da Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob nº 82.511.643/001-4, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi – Florianópolis – SC, adiante denominado **Crea-SC**, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civil e Seg. do Trab., Carlos Alberto Kita Xavier, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS – Crea-TO**, pessoa jurídica de direito público, com atribuições legais de regulamentação, fiscalização e aprimoramento do exercício profissional, nos termos da Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob nº 26.753.608/0001-80, com sede na ARNE 12. Alameda 17 – Lt 10 – Plano Diretor Norte, Palmas – TO, adiante denominado **Crea-TO**, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civil Daniel Iglesias de Carvalho resolvem, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento o apoio técnico e de infraestrutura para a implementação de programas e projetos de capacitação, educação continuada e desenvolvimento profissional aos profissionais registrados e colaboradores do Crea-TO, através da Assessoria de Aperfeiçoamento Profissional e do programa UNICREA do Crea-SC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 11:50:52 por Eduardo Bridi Assessor Especial de Aperfeiçoamento Profissional, Matrícula: 625.
31/03/2026 as 11:53:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO Crea-TO

2.1 – Constituem obrigações do Crea-TO:

I – Viabilizar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas neste termo, promovendo o direto atendimento aos profissionais registrados e colaboradores do Crea-TO;

II – Manter a infraestrutura necessária para a viabilização de projetos e programas de aperfeiçoamento profissional;

III – Utilizar o programa da UNICREA conforme diretrizes e orientações do Crea-SC, seguindo rigorosamente as orientações fornecidas por este regional quanto a quantidade de vagas, tipos de cursos, instalação, manutenção e utilização do sistema, bem como as especificações em relação aos direitos autorais sobre cursos e conteúdos disponibilizados;

IV – Designar um colaborador para ser responsável pelo contato entre o Crea-TO e a equipe técnica do Crea-SC;

V – Manter atualizado o cadastro de seu quadro de profissionais e colaboradores junto ao Crea-SC, sempre que ocorrer alteração;

VI – Adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste Termo;

VII – Zelar pelo cumprimento das normas vigentes relativas à segurança das informações;

VIII – Fazer uso legal das informações fornecidas pelo Crea-SC, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

IX – Restringir o acesso aos programas e projetos de capacitação, educação continuada e desenvolvimento profissional aos profissionais registrados e aos colaboradores em atividade, impedindo o acesso àqueles que baixar/interromper o registro ou se desligar do quadro de colaboradores;

X – Divulgar em todos os seus anúncios que o programa UNICREA é uma cessão do Crea-SC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 11:50:52 por Eduardo Bridi Assessor Especial de Aperfeiçoamento Profissional, Matrícula: 625.
31/03/2026 as 11:53:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO Crea-SC

3.1 – Constituem obrigações do CREA-SC:

I – Designar a equipe técnica para ser responsável pelo contato entre o Crea-SC e o colaborador designado do Crea-TO;

II – Auxiliar o Crea-TO no desenvolvimento de estratégias que promovam o aperfeiçoamento e valorização profissional;

III – Realizar treinamento dos usuários indicados pelo Crea-TO envolvidos na operação, manutenção ou instalação de sistemas que fazem parte da Unicrea;

IV – Informar ao Crea-TO as alterações julgadas necessárias visando o atendimento dos objetivos deste acordo;

V – Providenciar, sempre que necessário, as correspondentes autorizações da(s) empresa(s) eventualmente contratada(s) para fornecimento de produtos relacionados à Unicrea, visando a cessão de uso de conteúdo/cursos e ambientes virtuais para outros regionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES CONJUNTAS

4.1 – Em atendimento ao disposto na cláusula onze as partes indicam, desde já, os seguintes colaboradores para intermediar os contatos referentes a este acordo:

I – Pelo Crea-TO:

Nome: Ana Laurencia Parente Glória
Cargo: Assessora da Presidência
e-mail: ana.lp@crea-to.org.br
telefone: (63) 3219-9800

II – Pelo Crea-SC:

Nome: Eduardi Bridi
Cargo: Assessor de Aperfeiçoamento Profissional
e-mail: bridi@crea-sc.org.br
telefone: (48) 3331-2135

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 11:50:52 por Eduardo Bridi Assessor Especial de Aperfeiçoamento Profissional, Matrícula: 625.
31/03/2026 as 11:53:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente acordo de cooperação técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.2 – As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.3 – Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 – O presente acordo de cooperação técnica poderá ser alterado no todo em parte, a qualquer tempo, mediante entendimentos entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 – O presente acordo de cooperação técnica terá vigência entre 03/04/2026 e 01/01/2027, podendo ser renovado, por outro ou igual período, mediante manifestação expressa dos partícipes, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.

7.2 – Os partícipes deverão publicar o presente acordo de cooperação técnica na página do sítio oficial da respectiva entidade na internet.

CLÁUSULA OITAVA – ENCERRAMENTO

8.1 – O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 11:50:52 por Eduardo Bridi Assessor Especial de Aperfeiçoamento Profissional, Matrícula: 625.
31/03/2026 as 11:53:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

8.2 – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem ônus ou penalidades, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

9.2 – O presente instrumento poderá ser rescindido de forma imediata, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, em caso de violação a princípios éticos ou legais que inviabilize a sua continuidade.

CLÁUSULA DEZ – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços, campanhas, cursos, capacitações, encontros, reuniões etc procedentes deste acordo de cooperação técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA ONZE – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

11.1 – No prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, cada partícipe designará, formalmente, mediante expediente próprio, no mínimo um servidor de cada entidade envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica – ACT.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 11:50:52 por Eduardo Bridi Assessor Especial de Aperfeiçoamento Profissional, Matrícula: 625.
31/03/2026 as 11:53:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

11.2 – Caberá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

11.3 – Cada parte poderá substituir o designado a qualquer tempo, devendo ser comunicado à outra parte no prazo de até 10 (dez) dias da substituição, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DOZE – DO USO DAS MARCAS E IDENTIDADES VISUAIS

12.1 – As partes poderão utilizar, de forma conjunta ou individual, desde que previamente autorizado pela outra parte, suas respectivas marcas, logotipos e identidades visuais nas ações, materiais e comunicações vinculadas às atividades previstas neste Acordo, desde que respeitadas as seguintes condições:

I – Toda e qualquer utilização das marcas institucionais deverá ocorrer exclusivamente no contexto das atividades realizadas em parceria no âmbito deste Acordo;

II – O uso das logomarcas deverá ser previamente autorizado pela parte detentora da marca, mediante envio da proposta de aplicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

III – A autorização para uso da marca não implica cessão de direitos de propriedade intelectual, sendo vedado seu uso em contextos alheios aos fins deste Acordo;

IV – Cada parte compromete-se a zelar pela integridade, identidade e reputação institucional da outra, abstendo-se de práticas que possam prejudicar sua imagem pública;

V – Em caso de materiais de divulgação conjunta, recomenda-se que a aplicação das marcas siga os respectivos manuais de identidade visual das instituições envolvidas.

12.2 – O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a suspensão do uso da marca e, se for o caso, a revisão ou rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA TREZE – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

13.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica qualquer relação de exclusividade entre as partes em relação ao seu objeto, sendo facultado tanto ao CREA-SC quanto à INSTITUIÇÃO PARCEIRA firmar acordos ou parcerias semelhantes com outras instituições públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, observados os limites legais e éticos.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 11:50:52 por Eduardo Bridi Assessor Especial de Aperfeiçoamento Profissional, Matrícula: 625.
31/03/2026 as 11:53:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC
CLÁUSULA QUATORZE – DA CONFIDENCIALIDADE E DA LGPD

14.1 – As partes comprometem-se a tratar com confidencialidade todas as informações institucionais trocadas no âmbito deste Acordo, especialmente aquelas relativas a dados de estudantes, docentes e colaboradores, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

14.2 – Os dados eventualmente compartilhados deverão ser consolidados e anonimizados, vedada sua utilização para fins distintos daqueles previstos neste acordo.

14.3 – Qualquer incidente relacionado à segurança dos dados deverá ser comunicado imediatamente à parte afetada, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

14.4 – O disposto nesta cláusula permanece válido mesmo após o encerramento deste acordo.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Este Acordo constitui o entendimento integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

15.2 – Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Acordo sem prévia autorização da outra parte.

15.3 – As comunicações formais entre as partes deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

15.4 – Quaisquer alterações no presente Acordo somente terão validade se formalizadas por meio de termo aditivo assinado por ambas as partes.

15.5 – O Crea-SC poderá, a qualquer tempo, ao seu livre critério, imitar o número de vagas por curso oferecido.

CLÁUSULA DEZESSEIS – CASOS OMISSOS

16.1 – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 11:50:52 por Eduardo Bridi Assessor Especial de Aperfeiçoamento Profissional, Matrícula: 625.
31/03/2026 as 11:53:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo que não encontrem solução administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes acordadas, firmam o presente acordo de cooperação técnica em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para sua validade e eficácia jurídica.

Florianópolis, 30 de março de 2026.

Eng. Civil e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC

Eng. Civil Daniel Iglesias de Carvalho
Presidente do CREA-TO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

31/03/2026 as 11:50:52 por Eduardo Bridi Assessor Especial de Aperfeiçoamento Profissional, Matrícula: 625.
31/03/2026 as 11:53:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.